

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO
DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA Nº 10/2026**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.133.136/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Milton Alves da Silva, Presidente, adiante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS CESAR DA SILVA FRANCELINO JUNIOR 84691387072**, inscrita no CNPJ nº 42.384.574/0001-50, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2026, Processo Administrativo nº 10/2026, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto o fornecimento, fabricação, transporte, entrega, montagem e instalação de mobiliário sob medida para os ambientes da Câmara Municipal de Tabai/RS.
1.2 Integram o objeto armário da sala de reuniões, mesa de reuniões, cozinha planejada, mesa com banquetas, mesa em L do plenário, mesa do plenário e degrau de alinhamento.
1.3 Incluem-se todos os materiais, ferragens, acabamentos, mão de obra, regulagem, limpeza final e garantia. A execução observará estritamente o Termo de Referência, ETP e proposta comercial, preservando o interesse público, economicidade, eficiência e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário da Sala de Reuniões – Móvel 18 mm, acabamento em melamina na cor serrano, amadeirado, com fita led, contendo duas portas de correr na parte superior, duas portas de correr de cada lado, com puxadores de graus tipo cava com perfil.	R\$ 19.300,00	R\$ 19.300,00
1	Mesa de Reuniões – Móvel em MDF 18 mm, na cor Mocca, cinza, contendo caixa e torre para tomadas e internet.	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
1	Cozinha Planejada – Móvel em MDF 18 mm, acabamento em melamina na cor Mocca, cinza, portas de giro com dobradiças com amortecedor, gavetas com corrediças ocultas com amortecedor e extração total na parte inferior, puxadores tipo cava com perfil, pé e tampo em Granito São Gabriel e cuba de metal.	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
1	Mesa Cozinha – Móvel em MDF 18 mm, acabamento em melamina na cor Mocca, cinza, com pé em formato de cubo	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

1	Mesa do Plenário – Móvel em MDF 18 mm, acabamento em melamina na cor cabuina nobre, amadeirado, com cinco gavetas com corrediça oculta, amortecedor e extração total, com puxador tipo cava na marcenaria.	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
1	Degrau de Alinhamento do Plenário – Estrutura em madeira com acabamento em MDF 18 mm e melamina na cor cabuina nobre, amadeirado.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL:		R\$48.400,00	

2.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, MDF, ferragens, puxadores, corrediças, dobradiças, granitos, cubas, mão de obra, frete, transporte, montagem, instalação, nivelamento, limpeza final, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O mobiliário será entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí/RS.

3.2. O prazo para fabricação, entrega e instalação é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da conferência das medidas e emissão do empenho.

3.3. O cronograma poderá ser ajustado mediante autorização da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS

4.1. A CONTRATADA deverá realizar conferência técnica das medidas antes do início da fabricação.

4.2. Eventuais erros de medição ou incompatibilidades dimensionais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Alterações posteriores de projeto somente poderão ocorrer mediante autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Por se tratar de fornecimento, fabricação e instalação de mobiliário sob medida, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato ou comissão designada, incumbindo-lhes a verificação da conformidade dos bens e serviços executados com as especificações do Termo de Referência, proposta comercial, projetos aprovados e demais documentos integrantes do processo administrativo, observando-se o disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Recebimento Provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação integral do mobiliário, mediante emissão de termo ou registro próprio, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

b) O recebimento provisório terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão da instalação pela CONTRATADA, período durante o qual será realizada a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais.

c) Durante o período de recebimento provisório, serão avaliados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – conformidade com os projetos, croquis e memoriais descritivos aprovados;

II – compatibilidade das medidas e dimensões com o ambiente instalado;

III – qualidade dos materiais empregados;

IV – funcionamento adequado de portas, gavetas, correções, amortecedores e ferragens;

V – alinhamento, nivelamento e estabilidade estrutural do mobiliário;

VI – uniformidade do acabamento, pintura, revestimentos e granitos;

VII – ausência de avarias, riscos, lascas, empenamentos, fissuras, descolamentos ou quaisquer defeitos aparentes;

VIII – adequada instalação de cubas, tampos, granitos e acessórios.

d) O mobiliário poderá ser rejeitado no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando verificada desconformidade com as especificações técnicas, projetos aprovados, proposta comercial ou requisitos da contratação, devendo a CONTRATADA promover a correção, substituição ou refazimento do item no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

e) A emissão do termo de recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos.

5.1.2. Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto e o saneamento de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

b) O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo próprio ou atesto do fiscal do contrato.

c) Na hipótese de a Administração não proceder à verificação dentro do prazo fixado, o recebimento definitivo considerar-se-á realizado automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do referido prazo, ressalvada a existência de apontamentos formais registrados pelo fiscal do contrato.

d) O recebimento definitivo constitui condição para liquidação da despesa e pagamento do objeto contratado, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

5.2. Responsabilidade Pós-Recebimento

5.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, durabilidade, funcionalidade e qualidade do mobiliário fornecido, tampouco afasta sua responsabilidade pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou inadequações técnicas verificadas posteriormente, observados os prazos de garantia legal e contratual.

5.3. Permanecem íntegros os deveres da CONTRATADA quanto à assistência técnica, manutenção corretiva, substituição de componentes defeituosos e cumprimento das obrigações decorrentes das garantias previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A CONTRATADA prestará garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o mobiliário sob medida fornecido e instalado, incluindo estrutura, ferragens, dobradiças, correções, amortecedores, puxadores, fixações, acabamentos, pintura, revestimentos, granitos, cubas e demais componentes integrantes do objeto contratado.

b) A garantia compreende a realização, pela própria CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada, de manutenção corretiva destinada à correção de falhas, defeitos, vícios aparentes

ou ocultos, problemas estruturais, desalinhamentos, desregulagens, desprendimentos, defeitos de instalação ou quaisquer desconformidades que comprometam a funcionalidade, segurança, estética ou durabilidade do mobiliário.

c) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelo mobiliário, compreendendo, entre outras providências, a substituição de peças, regulagens, reapertos, alinhamentos, ajustes, reparos, reinstalações e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de uso.

d) Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento da notificação para o e-mail oficial da empresa ou outro meio formalmente aceito entre as partes.

e) O prazo referido na alínea anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que expressamente aceita pela CONTRATANTE.

6.2. GARANTIA LEGAL

a) Sem prejuízo da garantia contratual prevista neste instrumento, aplicam-se as garantias legais previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive quanto aos vícios aparentes e ocultos dos bens duráveis.

b) A garantia legal será contada a partir do recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. GARANTIA CONTRATUAL ADICIONAL

a) Caso os fabricantes das ferragens, corrediças, dobradiças, granitos, cubas ou demais componentes forneçam garantia superior à prevista neste contrato, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração.

b) A CONTRATADA deverá fornecer, quando existentes, certificados de garantia, manuais, instruções de uso e demais documentos disponibilizados pelos fabricantes.

6.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS GARANTIAS

a) As garantias serão prestadas com vistas a manter o mobiliário em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

b) As peças, componentes ou materiais que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e com qualidade igual ou superior à originalmente instalada.

c) Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar o reparo, ajuste ou substituição do item defeituoso, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal.

d) Caso seja necessária a retirada do mobiliário ou de componentes das dependências da Câmara Municipal para reparo especializado, o prazo máximo para retirada será de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, devendo a devolução ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a retirada.

e) Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem atendimento da solicitação da CONTRATANTE, fica esta autorizada a contratar terceiros para a execução dos serviços necessários, podendo exigir da CONTRATADA o reembolso integral dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da manutenção da garantia contratual.

f) Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo transporte, retirada, reinstalação, substituição de peças, mão de obra e deslocamentos técnicos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

g) A garantia legal e contratual possui prazo de vigência próprio e independente da vigência do contrato administrativo, permitindo a aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis mesmo após o encerramento da execução contratual.

h) Na hipótese de impossibilidade técnica de reparo, ou quando o reparo comprometer a qualidade, estética, funcionalidade ou segurança do objeto, o item deverá ser integralmente substituído, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí/RS.

i) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de instalação que venham a ser constatados posteriormente, observado o prazo de garantia e a legislação aplicável.

6.5. Os reparos deverão ser executados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. GESTÃO

a) A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabáí.

7.2. FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, contados do recebimento da nota fiscal.

a) O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, nº da conta) deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

b) Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

a) A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 06/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí/RS, 10 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS
Milton Alves da Silva – Presidente
CONTRATANTE

CARLOS CESAR DA SILVA FRANCELINO JUNIOR
CONTRATADA